



PROCESSO N.º: 16.761-4/2018
ASSUNTO: CONTAS ANUAIS DE GOVERNO
PRINCIPAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO – Gestor Período:
01/01/2018 a 19/08/2018
RESPONSÁVEIS
RONALDO GARCIA BESSA – Gestor Período: 20/08/2018 a
31/12/2018
DEBORA SIMONE ROCHA FARIA – OAB/MT 4.198
ADVOGADAS: **KELLEN CRISTINA SÃO JOSÉ** – OAB/RO 2.553
AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO EM
RELATOR: **SUBSTITUIÇÃO LUIZ CARLOS PEREIRA**

DECISÃO

Sobrevém aos autos informação da Gerência de Controle de Processos Diligenciados (Doc. Digital n.º 159120/2021), dando conta de que o Ofício 376/2021/GCI/LCP, expedido para citação do Sr. Agnaldo Rodrigues de Carvalho quanto ao teor do Relatório Técnico Complementar (Doc. Digital n.º 132333/2021), foi devolvido a esta Corte de Contas pelo motivo “não procurado”.

É o Relatório.

Decido.

Inicialmente, verifico que o mencionado Ofício 376/2021/GCI/LCP foi direcionado ao endereço Avenida Dom Bosco, s/n, Centro, Rondolândia/MT, CEP 78338-000, tendo retornado sem cumprimento da diligência citatória.

Em análise dos autos, pude observar que o Sr. Agnaldo Rodrigues de Carvalho já fora citado outrora por outros meios e endereços.

Em razão de o responsável não se encontrar mais no cargo de Prefeito, tem-se inviável a sua citação via sistema PUG. Todavia é perfeitamente possível e recomendável que seja realizada a sua citação por meio eletrônico.





Assim, por prudência e em observância às garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, **cite-se** o Sr. Agnaldo Rodrigues de Carvalho, ex-Gestor (Período: 01/01/2018 a 19/08/2018), nos endereços eletrônicos *agnaldo.rc11@gmail.com* e *dsrf.advocacia.consultoria.juridica@hotmail.com*, na forma dos artigos 59 e incisos, 60, parágrafo único e 61 e incisos, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007, c/c os artigos 257, 258 e incisos, da Resolução Normativa nº 14/2007-TCE/MT, para, querendo, manifestar-se acerca do Relatório Técnico Complementar em anexo (doc. digital 132333/2021), **no prazo de 15 (quinze) dias**, a contar do recebimento desta Decisão.

Alerte-se de que o descumprimento do prazo implicará em revelia para todos os efeitos processuais, conforme dispõe o artigo 6º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 269/2007.

Após, remetam-se os autos à Gerência de Controle de Processos Diligenciados para que aguarde a manifestação do interessado ou a certificação de decurso do prazo.

Gabinete do Relator, Cuiabá-MT, em 14 de julho de 2021.

LUIZ CARLOS PEREIRA¹
Auditor Substituto de Conselheiro em Substituição

¹ Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006

